



Diário Oficial Eletrônico

PARTE I
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO V - Nº 121
SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	01
Secretaria Municipal de Administração	
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural	
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	01
Secretaria Municipal de Controle Interno	
Secretaria Municipal de Cultura	
Secretaria Municipal de Defesa Civil	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher	
Secretaria Municipal de Educação	
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
Secretaria Municipal de Fazenda	01

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas	
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação	01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Secretaria Municipal de Obras Públicas	
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais	
Secretaria Municipal de Saúde	
Secretaria Municipal de Segurança Pública	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária	
Secretaria Municipal de Turismo	
Ouvidoria Geral	
Procuradoria Geral	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis	

PODER LEGISLATIVO.....

Vinicius Cardoso Claussen da Silva Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco
Secretário de Administração

Fernando Luis Fernandes Mendes
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Cultura

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Defesa Civil (Interino)

Marcos Ferreira dos Santos Jaron
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos
Secretária dos Direitos da Mulher

Alvaro Chrispino
Secretário de Educação

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Esportes e Lazer (Interina)

Fabiano Claussen Latini
Secretário de Fazenda

Carlos Henrique Carregal de Oliveira
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Meio Ambiente

Edilberto Sebolar Machado
Secretário de Obras Públicas

Edilberto Sebolar Machado
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Alvaro Chrispino
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais (Interino)

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Julio Cesar Souza de Andrade
Ouvidor Geral

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Turismo (Interina)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA A REUNIÃO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, atendendo os dispositivos da Lei Municipal nº 3811/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5274, de 02 de abril de 2020, **convida** os representantes da administração municipal e entidades representativas de categoria econômica ou profissional da área de Inovação, ciência e tecnologia para a reunião geral com o objetivo de composição do **Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia** a realizar-se às 15h do dia 27 de julho/2020 por meio de videoconferência pela internet, tendo em vista dispositivos legais por conta da pandemia do novo Coronavírus.

VINÍCIUS OBERG GUEDES
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL N.º 105/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRADESCO S/A MULTAS	29/06/20	16963-3	R\$ 1.346,18
BRASIL S/A SNA	29/06/20	43291-1	R\$ 10.702,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 29 de Junho de 2020.

Fabiano Claussen Latini
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 4.17467-2

EDITAL N.º 106/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRADESCO S/A MULTAS	29/06/20	16965-0	R\$ 1.868,78
BRADESCO S/A MULTAS	30/06/20	16963-3	R\$ 1.056,35
BRASIL S/A FUNDEB	30/06/20	52342-9	R\$ 789.614,45
BRASIL S/A FPM	30/06/20	73000-9	R\$ 1.147.125,52
BRASIL S/A INCRA	30/06/20	73010-6	R\$ 372,45
BRASIL S/A ISS STN	30/06/20	54284-9	R\$ 11.916,58
BRASIL S/A SNA	30/06/20	43291-1	R\$ 5.048,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 30 de Junho de 2020.

Fabiano Claussen Latini
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 4.17467-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 3.899, DE 2 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 3º, 4º, 5º, 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.678, DE 5 DE JUNHO DE 2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.678, de 5 de junho de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...

D.O.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE



Parágrafo único. Os animais apreendidos nas situações e condições previstas no “caput” deste artigo, somente poderão ser resgatados por seus proprietários se, constatado pelo Agente Sanitário, não existirem novamente as causas ensejadoras da apreensão e pagas as devidas taxas e demais custos à municipalidade.”

Art. 2º O Parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.678, de 5 de junho de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

Parágrafo único. No caso de concessão de serviço público, o concessionário poderá estar presente no ato da apreensão e captura dos animais.”

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.678, de 5 de junho de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** A Prefeitura Municipal ou o concessionário do serviço público manterá local adequado para o recolhimento dos animais, zelando pela sua integridade física e providenciando alimentação e água.”

Art. 4º O inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 3.678, de 5 de junho de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

I - ...

II - no caso de animais de grande porte, permanecerão apreendidos por 7 dias (sete) dias, findos os quais, se não resgatados, serão leiloados, vendidos ou doados a instituições beneficentes se próprios para consumo, reprodução ou trabalho.”

Art. 5º O art. 6º da Lei Municipal nº 3.678, de 5 de junho de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Os valores das taxas e demais custos para animais capturados, são fixados na tabela do ANEXO I desta LEI, que deverá ser reajustado anualmente pelo índice IPCA-E.

§ 1º As taxas serão fixadas de modo que os valores estejam sempre atualizados e serão cobrados em dobro nos casos de reincidência.

§ 2º Vinte por cento (20%) dos valores apurados pela aplicação de multas, pelas cobranças de taxas e demais despesas ou pela venda em hasta pública, serão destinados à Municipalidade, devendo ser recolhidas aos cofres públicos através de guia própria”.

Art. 6º O art. 7º da Lei Municipal nº 3.678, de 5 de junho de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** No momento da retirada, a Prefeitura Municipal ou o concessionário, cadastrará o animal pelo seu aspecto físico, mantendo arquivada essa resenha para comparações futuras e comprovação de casos de reincidência.”

Art. 8º Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

LEI MUNICIPAL Nº 3.900, DE 2 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESINFECÇÃO DAS ESCOLAS, UNIVERSIDADES, BIBLIOTECAS, TEATROS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, ANTES DO RETORNO ÀS SUAS ATIVIDADES, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas, bibliotecas, cinemas, teatros públicos e privados, no âmbito do Município de Teresópolis, deverão, obrigatoriamente, adotar procedimento de desinfecção geral de suas dependências, antes do retorno às atividades.

Parágrafo único. A desinfecção aqui referida deverá cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos de saúde municipal, estadual e federal.

Art. 2º Os usuários dos locais mencionados só poderão retornar às dependências após concluído e aprovado o processo de desinfecção aqui mencionado.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Saúde caberá regular e fiscalizar o fiel cumprimento deste dispositivo legal.

Art. 4º O retorno às atividades dar-se-á, nos estabelecimentos aqui mencionados, após autorização decretada pelo Poder Público.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

LEI MUNICIPAL Nº 3.901, DE 2 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICA PRIVADA PARA CRIAÇÃO DE LAVATÓRIO EM VIAS PÚBLICAS VISANDO O COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal a realizar parceria pública privada para criação e instalação de lavatório público em vias e logradouros públicos do Município de Teresópolis, visando o combate à pandemia do Coronavírus, transmissor da doença COVID-19.

Art. 2º As empresas que realizarem a parceria pública privada poderão ter descontos no IPTU do ano de 2021, no percentual de até 15% (quinze por cento).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

LEI MUNICIPAL Nº 3.902, DE 2 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE “VISITA VIRTUAL” NA REDE DE HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, NO PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA CORONAVÍRUS-COVID-

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos pacientes dos hospitais da rede pública e privada do Município de Teresópolis, a visita virtual durante o período de isolamento social.

Art. 2º A visita virtual poderá ocorrer por meio dos meios de comunicação das redes sócias, bem como, pelo sistema de computação usado para consultas a distancias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

LEI MUNICIPAL Nº 3.903, DE 2 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE ÁLCOOL EM GEL E MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AOS IDOSOS, PESSOAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E AOS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica A presente Lei dispõe sobre a distribuição gratuita de álcool em gel e Máscaras de proteção individual pelo Poder Executivo Municipal durante a vigência do estado de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), em consonância com os Decretos Municipais nº 5.268 e 5.278 de 2020.

Art. 2º Durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, o Poder Executivo Municipal distribuirá regularmente aos idosos, pessoas em estado de vulnerabilidade econômica e aos Agentes da Guarda Civil Municipal, álcool em gel à concentração de 70%, e máscaras de proteção individual de forma controlada, em quantidade suficiente.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no caput deste artigo, consideram-se:

I - idoso toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em consonância com o que dispõe o Estatuto do Idoso, Lei Federal 10.741 de 01 de outubro de 2003, comprovada mediante a apresentação de documento com foto; e

II – pessoa em estado de vulnerabilidade econômica aquela cuja renda familiar mensal seja de até dois salários mínimo nacional.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a operacionalização do fornecimento dos produtos de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas oriundas com a execução com esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

LEI MUNICIPAL Nº 3.904, DE 2 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “DIA DO COLUNISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município o “Dia do Colunista”, a ser comemorado no dia 8 de dezembro de cada ano.

Art. 2º A cada ano no dia 8 do mês de dezembro, ou em data imediatamente próxima a esta a Câmara Municipal de Teresópolis, fará realizar sessão especial em homenagem ao dia do colunista social.

Parágrafo único. A sessão a que se refere o caput deste artigo se dará por intermédio de Ato próprio – Resolução, advindo da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

LEI MUNICIPAL Nº 3.909, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: CRIAÇÃO DO PROGRAMA BUEIRO ECOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Bueiro Ecológico no Município, nos termos desta Lei.

Art. 2º O programa visa a substituição dos bueiros da cidade por outros mais modernos e capazes de armazenar os resíduos sólidos jogados nas vias públicas.

Art. 3º O programa implementará um sistema de “bueiro com caixa coletora” o qual é composto por duas partes, sendo a primeira 1 (um) cesto em material termoplástico, com furos semelhantes a um filtro; e 1 (um) suporte a ser instalado para alojar o respectivo cesto no interior dos bueiros, logo abaixo da boca de lobo.

§ 1º. O cesto deverá ter capacidade mínima de 300 litros e agirá como peneira impedindo o fluxo de rejeitos e resíduos sólidos nas galerias pluviais.

§ 2º. Os bueiros deverão ser modernizados, nos termos do programa, observando a ordem de prioridade que segue:

- I – locais com problemas recorrentes de inundações;
- II – locais com recorrente necessidade de hidro jateamento ou outra técnica para a desobstrução e limpeza;
- III – locais com grande circulação de veículos e pedestres;
- IV – demais localidades.

Art. 4º Quando cheios os cestos deverão ser coletados para a limpeza e os resíduos ali presentes serão recolhidos e encaminhados para reciclagem, local a ser definido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, com o intuito de executar o Programa Bueiro Ecológico, poderá:

- I - firmar convênios e parcerias com outros entes públicos e com organizações da Sociedade Civil;
- II - captar recursos de fundos destinados ao desenvolvimento do Saneamento Básico.

Art. 6º Ficam os novos loteamentos e as novas áreas urbanizadas da cidade obrigados a implementarem os bueiros ecológicos, nos moldes descritos nesta Lei.

Art. 7º Para fins desta Lei consideram-se bueiros todas as instalações ao longo das vias públicas com a



finalidade de escoar água e destiná-la às galerias pluviais.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

LEI MUNICIPAL Nº 3.910, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS EM SERVIÇOS ESSENCIAIS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PROPOGAÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Teresópolis deverá promover a higienização interna dos veículos que prestam serviços essenciais a cada troca de serviço ou plantão, a fim de proteger os servidores que os utilizam, enquanto durar o período da epidemia ocasionado pelo novo coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. Cada Secretária ficará responsável pela higienização de seus veículos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

LEI MUNICIPAL Nº 3.911, DE 2 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº. 3.847/2019, REFERENTE AO ORÇAMENTO DE 2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no art. 2º dos § 1º e § 2º na Lei Municipal nº. 3.847/19 a nova Fonte de Recurso e Natureza da Receita.

Unidades Gestoras: Fundo Municipal de Assistência Social.
Fonte de Recurso: 196 – Contribuição da União ao SUAS – Covid 19
Natureza da Receita: 1.3.2.1.00.1.1.9.7.00.00.00 – Rendimento Aplicação

Financeira – Contribuição da União ao SUAS – Covid 19.

Natureza da Receita: 1.7.1.8.99.2.3.0.0.00.00.00 – Outras Transferências da União – Contribuição da União ao SUAS – Covid 19.

Recursos Orçamentários: R\$1.095.930,00 (um milhão, noventa cinco mil, novecentos e trinta reais).

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2020, das seguintes dotações Orçamentárias.

Parágrafo único. O crédito a que se refere o artigo 1º no valor de R\$1.095.930,00 (um milhão, noventa cinco mil, novecentos e trinta reais), suplementara a conta da seguinte Despesa:

I. Órgão: 06	Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 006	Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 008	Assistência Social
Subfunção: 244	Assistência Comunitária
Programa: 0021	Proteção Social Básica
Projeto: 2148	Proteção Social Básica

Elemento	Fonte	Valor
3.1.90	196	R\$100.000,00
3.3.90	196	R\$595.930,00
4.4.90	196	R\$400.000,00

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2020.

Art. 4º As alterações estão automaticamente incluídas no PPA em vigência.

Art. 5º Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

LEI MUNICIPAL Nº 3.912, DE 2 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº. 3.847/2019, REFERENTE AO ORÇAMENTO DE 2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no art. 2º dos § 1º e § 2º na Lei Municipal nº. 3.847/19 a nova Fonte de Recurso e Natureza da Receita.

Unidades Gestoras: Fundo Municipal de Saúde.
Fonte de Recurso: 117 – Reforço da União aos Municípios – Covid 19
Natureza da Receita: 1.3.2.1.00.1.1.9.5.00.00.00 – Rendimento Aplicação

Financeira – Reforço da União aos Municípios – Covid 19.

Natureza da Receita: 1.7.1.8.99.2.1.0.0.00.00.00 – Outras Transferências da União – Reforço da União aos Municípios – Covid 19.

Recursos Orçamentários: R\$2.512.375,16 (dois milhões quinhentos e doze mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2020, das seguintes dotações Orçamentárias.

Parágrafo único. O crédito a que se refere o art. 1º no valor de R\$2.512.375,16 (dois milhões quinhentos e doze mil, trezentos e cinco reais e dezesseis centavos), suplementara a conta da seguinte Despesa:

I. Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Saúde
Unidade:	012	Fundo Municipal Saúde

Função:	010	Saúde
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0093	Combate a Covid 19 – SMS
Projeto:	2269	Combat a Covid 19 – SMS

Elemento	Fonte	Valor
3.1.90	117	R\$300.000,00
3.3.90	117	R\$2.112.375,16
4.4.90	117	R\$100.000,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no art. 2º dos § 1º e § 2º na Lei Municipal nº. 3.847/19 a nova Fonte de Recurso e Natureza da Receita.

Unidades Gestoras: Fundo Municipal de Assistência Social.

Fonte de Recurso: 117 – Reforço da União aos Municípios – Covid 19

Natureza da Receita: 1.3.2.1.00.1.1.9.6.00.00.00 – Rendimento Aplicação Financeira – Reforço da União aos Municípios – Covid 19.

Natureza da Receita: 1.7.1.8.99.2.2.0.0.00.00.00 – Outras Transferências da União – Reforço da União aos Municípios – Covid 19.

Recursos Orçamentários: R\$132.230,12 (cento e trinta dois mil, duzentos e trinta reais e doze centavos).

Art. 4º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2020, das seguintes dotações Orçamentárias.

Parágrafo único. O crédito a que se refere o art. 3º no valor de R\$132.230,12 (cento e trinta dois mil, duzentos e trinta reais e doze centavos), suplementara a conta da seguinte Despesa:

I. Órgão:	06	Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade:	006	Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	008	Assistência Social
Subfunção:	244	Assistência Comunitária
Programa:	0022	Proteção Social Especial
Projeto:	2149	Proteção Social Especial

Elemento	Fonte	Valor
3.1.90	117	R\$10.000,00
3.3.90	117	R\$21.230,12
4.4.90	117	R\$1.000,00

Art. 5º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2020.

Art. 6º As alterações estão automaticamente incluídas no PPA em vigência

Art. 7º Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

LEI MUNICIPAL Nº 3.913, DE 2 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº. 3.847/2019, REFERENTE AO ORÇAMENTO DE 2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 3.847/19, referente ao Orçamento vigente, na forma dos artigos abaixo.

Art. 2º Fica aberto um crédito adicional especial no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) – criando as seguintes dotações orçamentárias:

I. Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis
Unidade:	12	Fundo Municipal da Saúde
Função:	10	Saúde
Subfunção:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0089	Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar
Projeto:	2159	Apoio e Operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento- SMS

Elemento	Fonte	Valor
3.1.90	37	R\$5.000.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto no "caput" deste artigo no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correrá por conta da anulação da seguinte despesa:

I. Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis
Unidade:	12	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Subfunção:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0089	Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar
Projeto:	2265	Apoio as Unidades Hospitalares

Elemento	Fonte	Valor
3.3.90	37	R\$5.000.000,00

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2020.

Art. 4º As alterações estão automaticamente incluídas no PPA em vigência.

Art. 5º Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.



Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =**LEI MUNICIPAL Nº 3.914, DE 2 DE JULHO DE 2020.****EMENTA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº. 3.847/2019, REFERENTE AO ORÇAMENTO DE 2020.A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no art. 2º do § 2º na Lei Municipal nº. 3.847/19 a nova Natureza da Receita.

Unidades Gestoras: Secretaria Municipal de Fazenda.

Natureza da Receita: 1.7.1.8.99.2.4.0.0.00.00.00 – Outras Transferências da União

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no art. 2º do § 2º na Lei Municipal nº. 3.847/19 a nova Natureza da Receita.**Art. 3º** Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2020.**Art. 4º** As alterações estão automaticamente incluídas no PPA em vigência.**Art. 5º** Entra a presente Lei em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**
Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**
= Prefeito =

**PROFISSIONAL DE SAÚDE,
A SUA COLABORAÇÃO
É FUNDAMENTAL PARA
QUE A VIDA CONTINUE.**

Dizer sim para a doação de órgãos de um familiar é uma decisão difícil em um momento muito delicado. Por isso, o seu papel é tão importante. Converse com a família do doador de forma clara, paciente e carinhosa. Esteja pronto também para esclarecer todas as dúvidas. O sim de uma família permite que a vida continue para outras pessoas.

#AVIDACONTINUA
DOE ÓRGÃOS. CONVERSE COM SUA FAMÍLIA.

Acesse saude.gov.br/doacaodeorgaos e saiba mais.

DISQUE SAÚDE 136

SUS+ | MINISTÉRIO DA SAÚDE

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

[/minsaude](#)
[/minsaude](#)
[/MinSaudeBR](#)
[/minsaude](#)
[/ministeriodasaude](#)